

Exp. de Motivos nº 042/2001

Taquari, 10 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de 01 (um) Enfermeiro, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo.

Apesar do Município de Taquari já ter contratado recursos humanos através da Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001, para executarem ações na área da saúde, estes não foram suficientes. Devido a este fato, torna-se necessário a contratação de mais um enfermeiro para junto do outro profissional, dar prosseguimento aos Programas de Saúde.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 2008, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, 1 (um) Enfermeiro, para atender ações da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 500,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

13754282.036000 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

2.036 – Manutenção Serviços de Saúde

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos